

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 322/2020*

PROCESSO SEI Nº 0005844-58.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS QUE PLANEJARÁ E CONDUZIRÁ OS TRABALHOS RELATIVOS ÀS AUDITÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E, NAS SEÇÕES ELEITORAIS, A VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE DOS SISTEMAS INSTALADOS NAS URNAS, NOS TERMOS DOS CAPÍTULOS V E VI DA RESOLUÇÃO N.º 23.603/2019.

REQUERENTE: Diretoria Geral.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, designar a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para a organização e condução dos trabalhos, nos termos dos capítulos V e VI da Resolução TSE n.º 23.603/2019, ficando a mesma assim constituída: Exmo. Sr. Dr. Ezequiel Turíbio (Presidente); Sr. Gustavo Henrique Lopes Costa, servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação; Srª. Gláucia Ribeiro Cola Dadalto, servidora da Secretaria Judiciária; Srª. Tânia Maria Pavesi Miranda, servidora da Corregedoria Regional Eleitoral; Srª. Leila de Almeida Gomes, servidora da Diretoria Geral, e Sras. Minelvina Martins Coelho Teixeira e Adriana Petersen Saraiva Soares, servidoras da Secretaria de Gestão de Pessoas.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

* Republicado por incorreção anterior.

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 389/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção das medidas sanitárias editadas pela Secretaria Estadual da Saúde para prevenção do contágio do COVID-19, nos atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso e suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

CONSIDERANDO que o inciso VI do § 3º do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa n. 2/2020 da Presidência deste Tribunal foi editada com base na Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO que, após a edição da Resolução n. 2/2020, a Secretaria de Estado da Saúde editou duas novas Notas Técnicas (83 e 85), alterando a orientação anterior e ampliando a proibição a todos os municípios do Estado do Espírito Santo.